



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## RELATÓRIO

Trata o presente parecer da possibilidade de revogação da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 44/2020, destinado à “AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SEMÁFOROS”.

Conforme justificativas apresentadas pelo Secretário de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito, responsável pela pasta solicitante do certame em análise, tal revogação se faz necessária em razão do interesse público envolto na compra de máquina para sinalização viária horizontal, com as reservas de dotações destinadas para a compra e instalação dos semáforos objeto do Pregão Presencial nº 44/2020.

De início, a administração entendeu que a execução do objeto do pregão em epígrafe era de maior importância e urgência, no entanto, durante o período de abertura e desenvolvimento da fase interna, vários agravantes externos surgiram, como a pandemia causada pelo COVID-19, que mesmo sem relações diretas com o pleito, interfere no tráfego de veículos dentro do município, deixando menor a urgência pela instalação de semáforos.

Outro agravante é a equipe de sinalização viária, que sem equipamentos automatizados era suficientes para atendimento das demandas, mas agora já não suporta tamanha demanda por sinalizações horizontais, de forma manual.

É a síntese do que nos foi remetido para análise.

## PARECER

Primeiramente, cumpre citar a Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe em seu artigo 49, acerca da revogação de licitações, vejamos:

*Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

*superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (g.n.)*

Insta mencionar, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, a qual dispõe do seguinte enunciado:

*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (g.n.)*

Outrossim, o instrumento convocatório prevê a possibilidade de tal ato em seu item 15.2, conforme apresentado abaixo:

*15.2 – A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.*

Em razão dos fatos apresentados, se dá como inoportuna para a Administração a manutenção do procedimento em pauta, vez que há fatos supervenientes que alteram a necessidades municipais, ao mesmo tempo em que a continuidade no procedimento licitatório nega a compra de equipamento extremamente útil e considerado urgente, indo contra os preceitos da legislação que regem as licitações e compras públicas.

Outrossim, tal procedimento encontra respaldo nas disposições supracitadas, podendo assim, a Administração decidir pela revogação do procedimento em comento.

Ressalte-se, nesses casos, pela necessidade de observância do contraditório e ampla defesa, conforme previsto pela Lei Federal nº 8.666/93:

*Art. 49, § 3º: No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Deste modo, cabe considerar o prazo disposto pelo artigo 109 da referida Lei, o qual dispõe:

*Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;*
- b) julgamento das propostas;*
- c) anulação ou revogação da licitação;*

Isto posto, entendemos que a Administração poderá revogar o Pregão Presencial nº 44/2020, destinado à “AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SEMÁFOROS” pelas razões aqui apresentadas.

Passo as considerações de vossa excelência, Senhor Prefeito Municipal Marco Aurélio Soares.

Pilar do Sul – SP, 29 de julho de 2020.

CAETANO SCADUTO FILHO  
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários  
OAB/SP 108.522